



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-20296.989.21-3</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ■ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>RESPONSÁVEL:</b>	■ JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>EX-SERVIDORES:</b>	PauloAntônio Rodrigues e outros.
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

---

**RELATÓRIO**

Em exame, atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2020, pelo (a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, constantes da planilha SisCAA do evento nº 12.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento nº 12.1.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

**DECISÃO**

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo (a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, no exercício de 2020.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e ciência do d. Ministério Público de Contas, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em

exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se por extrato.**

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 13 de Outubro de 2021.

**SAMY WURMAN  
AUDITOR**

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-20296.989.21-3</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	■ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM ■ <b>ADVOGADO:</b> LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
<b>MATÉRIA:</b>	PENSÃO
<b>RESPONSÁVEL:</b>	■ JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>EX-SERVIDORES:</b>	Paulo Antônio Rodrigues e outros.
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR-07 - REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CA, 13 de Outubro de 2021.

**SAMY WURMAN**  
**AUDITOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-GS3U-GPPK-70JF-4V4D